



# Conselho Federal de Farmácia

## RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 006/2024

**ENTIDADE:** Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro

**PERÍODO AUDITADO:** de 01/01/2022 a 31/12/2022

**OBJETIVO DA AUDITORIA:** Avaliação dos controles e procedimentos internos

**DIRETORIA:**  
**Dr. Camilo Antonio Alves de Carvalho**  
**CPF: XXX.748.427-XX**  
**Presidente**

**Dr<sup>a</sup> Luzimar Gualter Pessanha**  
**CPF: XXX.334.737-XX**  
**Vice Presidente**

**Dr. Adriano Tancredo de Castro**  
**CPF: XXX.685.087-XX**  
**Tesoureiro**

**Dr. Marcelo da Silva Pereira**  
**CPF: XXX.445.627-XX**  
**Secretário Geral**

### I - INTRODUÇÃO

Como parte integrante do exame das demonstrações contábeis do exercício de 2022, apresentamos a seguir nossos comentários e recomendações sobre os controles internos e procedimentos contábeis, decorrentes de aspectos ou assuntos que vieram ao nosso conhecimento quando da aplicação de determinados testes seletivos, em conformidade com as normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Assim, é possível que futuras visitas ou em revisões específicas venham a ser reveladas outras áreas passíveis de melhoria ou comentários adicionais.

Devido a peculiaridade e considerando o critério de julgamento que predomina em nosso trabalho, podemos decidir sobre a extensão dos procedimentos de auditorias, os quais podem abranger os últimos cinco anos.

As recomendações e comentários apresentados têm por finalidade contribuir para aperfeiçoar os controles internos e procedimentos contábeis administrativos, de modo a proporcionar à administração maior segurança sobre as transações realizadas e respectivas contabilizações, bem como sobre a guarda, proteção e valor dos ativos.

O trabalho foi desenvolvido na sede dessa Entidade, situada na Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, no período de 05 a 07.03.24.

## II - ÁREAS ANALISADAS

Foram analisadas as áreas referentes ao Orçamento Programa, Controle Orçamentário, Diárias, Suprimentos de Fundos, Guias de Recolhimento de Encargos Sociais, Processos Licitatórios, Inventário Físico de Bens Móveis e Imóveis, Dívida Ativa e Arrecadação, Processo de Prestação de Contas e Convênio Bancário, tendo como base a documentação apresentada.

## III - RESULTADO DOS EXAMES ESPECÍFICOS

### 1. ORÇAMENTO PROGRAMA

Na análise do Orçamento Programa, frente a receita arrecadada e a despesa realizada, vimos, primeiramente, que foi orçado o valor de R\$ 35.502.493,18 (trinta e cinco milhões, quinhentos e dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e dezoito centavos), sendo arrecadado o montante de R\$ 29.944.395,09 (vinte e nove milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e nove centavos), sendo verificado que fora arrecadado 84% (oitenta e quatro por cento) do valor orçado. No tocante a despesa, observamos que foi realizada do orçado o montante de R\$ 27.062.138,35 (vinte e sete milhões, sessenta e dois mil, cento e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos), sendo o percentual em relação ao orçado de 76% (setenta e seis por cento).

Vimos ainda que o Regional/RJ apresentou um Superávit do Exercício de R\$ 15.862.004,96.

### 2. LICITAÇÕES

Em resposta a Nota de Auditoria nº 004/2024, o CRF/RJ apresentou relação dos processos licitatórios realizados durante o exercício em tela, separamos alguns para análise por amostragem, verificando a regularidade dos mesmos perante a legislação em vigor, porém, na relação dos processos apresentados pelo Regional/RJ, (**Anexo 0132644**), em resposta à Nota de Auditoria acima citada, não consta o processo que foi analisado pela Equipe de Auditoria, estando o mesmo no Portal da Transparência do CRF/RJ, sendo tal processo na modalidade Pregão, para aquisição de equipamentos de informática, na soma total de R\$ 289.665,00.

### 3. ARRECADAÇÃO

A arrecadação do Regional é realizada pela CEF, conta nº 68-2, agência 625 e BB, conta nº 3782-6, agência 2234-9. No convênio firmado consta cláusula de repasse automático de parte da cota parte sobre a arrecadação. No exame destas receitas, composto pelo comparativo dos totais arrecadados pelo Regional e dos valores contabilizados na conta do Federal, constata-se a diferença a menor para o CFF na soma de R\$ 62.446,93 (sessenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos), relativo ao exercício de 2022 e, R\$ 384.087,50 (trezentos e oitenta e quatro mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) relativo aos exercícios de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, conforme já apontado em Relatórios anteriores. O CRF/RJ, após nossa visita no período acima descrito, apresentou documentação comprobatória de depósito junto ao CFF na data de 21.11.2022, o valor de R\$ 146.808,22 e no dia 17.02.2023, o valor de R\$ 51.154,27, que somados apresentam o valor total de R\$ 197.962,49, valor este, referente ao exercício ora auditado.



#### 4. SUPRIMENTO DE FUNDOS

Nada a comentar.

#### 5. INVENTÁRIO FÍSICO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Em resposta à Nota de Auditoria n.º 003/2024, o Departamento Contábil do CRF/RJ respondeu conforme abaixo:

Em relação à Dívida Ativa do CRF/RJ, forneceu relatório onde apresenta:

- Recebimento e Baixa de processos Inscritos em Dívida Ativa na fase administrativa – 347 - R\$ 646.320,09;
- Recebimento e Baixa de processos Inscritos em Dívida Ativa na fase executiva – 862 - R\$ 1.285.937,49;
- Total da Dívida Ativa inscrita no sistema - R\$ 15.526.370,89;
- Créditos recebidos – R\$ 1.972.071,77;
- Baixas por decisão judicial – R\$ 781.849,26 e;
- As demais informações em resposta à respectiva Nota de Auditoria estão em anexo ao presente Relatório de Auditoria.

#### 6. ENCARGOS SOCIAIS

Verificamos as guias de recolhimento do FGTS, INSS, PASEP e IRRF, onde constatamos que todos os impostos foram recolhidos regularmente, porém, em duas guias encontramos o pagamento de juros e multa, quais sejam:

- Baixa de Pagamento 5534/2022 – competência 07/2022 - R\$ 244,18 + R\$ 13,69 = R\$ 257,87 e;
- Baixa de Pagamento 6779/2022 – competência 10/2022 - R\$ 56.367,68 + R\$ 3.104,45 = R\$ 59.472,13.

#### 7. DIÁRIAS E JETONS

Em análise aos processos relativos aos pagamentos de diárias, constatamos a regularidade dos processos, nos moldes da legislação vigente, cabendo uma observação quanto ao preenchimento dos relatórios de viagens constantes dos processos nºs 518, 522 e 523/2022, que apresentam supostamente preenchimento pelas mesmas pessoas e não pelos beneficiários.

#### 8. DÍVIDA ATIVA

De acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, foi definida a composição da Dívida Ativa:

*"Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que*



*estatui normas gerais de direito financeiro pela elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.”*

No âmbito do Conselho Federal de Farmácia a Dívida Ativa foi definida no art. 98 da Resolução nº 531, de 27 de abril de 2010, com o seguinte texto:

*“Dívida Ativa é aquela constituída pelos créditos do conselho, devido ao não pagamento dos tributos de qualquer natureza tais como: as contribuições parafiscais, multas, por infração fiscal ou ética, débitos eleitorais, taxas diversas, entre outras cobradas dentro do exercício financeiro.”.*

A Dívida Ativa é uma espécie de crédito público, cuja matéria também foi definida na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo sua gestão econômica, orçamentária e financeira resultante de uma conjugação de critérios estabelecidos em diversos outros textos legais. O texto legal referido, que versa sobre normas gerais de direito financeiro e finanças públicas, institui os fundamentos deste expediente jurídico-financeiro, conforme seu artigo 39:

*“Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).*

*§ 1º - Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).*

*§ 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.(Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).*

*§ 3º - O valor do crédito da Fazenda Nacional em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor na moeda nacional à taxa cambial oficial, para compra, na data da notificação ou intimação do devedor, pela autoridade administrativa, ou, à sua falta, na data da inscrição da Dívida Ativa, incidindo, a partir da conversão, a atualização monetária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes aos débitos tributários. (Parágrafo incluído pelo decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).*

*§ 4º - A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e ao encargo de que tratam o art. 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o art. 3º do Decreto-lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).*

*§ 5º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).”*

## DO ESCOPO

Efetuamos o levantamento dos procedimentos adotados pelo Regional/RJ com relação a Dívida Ativa no exercício em questão, onde nossa linha de trabalho seque o abaixo discriminado:

**SHIS QI 15 Lote “L” – Lago Sul CEP: 71.635-615 – Brasília-DF – Brasil  
Fone: (61) 3878-8700 – Homepage: [www.cff.org.br](http://www.cff.org.br)**



## DO SISTEMA DE CONTROLE

Como já mencionado anteriormente a Resolução nº 566, de 6 de dezembro de 2012, é responsável pela normatização do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, delineando desde a execução da Fiscalização até culminar com a Inscrição em Dívida Ativa, tratando-se nesta última rotina, daqueles devedores inadimplentes com suas obrigações e responsabilidades frente ao Conselho Regional e a Legislação aplicável ao assunto. Toda dinâmica do Processo Administrativo Fiscal aplicado aos Conselhos Regionais de Farmácia tem seu início no Processo de Fiscalização, que de acordo com o art. 1º da Lei nº 3.820, de 11 de dezembro de 1960, é assentado na observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas no País, ou ainda tem como atividade fim a fiscalização da Profissão Farmacêutica (entendimento formalizado em diversas Decisões e Acórdãos do Tribunal de Contas da União).

A seguir trataremos das informações e dados coletados no exame aplicado:

- a) **Sistema de Controle/Programa** – o programa utilizado para controle do Processo Administrativo fiscal é o SAGICON.
- b) **Listagem dos Autos de Infração** – esta listagem é responsável pelo controle de todos os Termos de Visita (ou Inspeção) transformados em Auto de Infração, quando detectada alguma irregularidade (§2º, art. 5º da Resolução nº 566/2012). Analisando os relatórios apresentados pelo departamento de fiscalização do CRF/RJ, vimos que os mesmos informam que durante o exercício em tela foram emitidos 1.297 (mil duzentos e noventa e sete) autos, no valor total de R\$ 8.904.487,33 (oito milhões, novecentos e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos), salientando ainda que com relação aos PAF's, o sistema nos informa que foram arquivados/desconstituídos o total de 41 (quarenta e um) processos, que 2.112 (dois mil, cento e doze) autos foram convertidos em multas e que os relatórios apresentam o total de 338 (trezentos e trinta e oito) autos de multas pagas, perfazendo a quantia de R\$ 1.116.775,33 (um milhão, cento e dezesseis mil, setecentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos).
- c) **Relação das Dívidas Ativas** – esta listagem é derivada da Listagem de Autos de Infração que foram transformados em Multas e não foram pagas no prazo legal. Em decorrência da ausência de recurso, tempestividade ou ineficácia do recurso, seja no âmbito do Conselho Regional de Farmácia (art. 16 da Resolução nº 566/2012) ou no âmbito do Conselho Federal (art. 17 da Resolução nº 566/2012), será expedida notificação ao autuado, juntamente com a guia de recolhimento da multa, sendo que a ausência do pagamento desta guia, acarretará a formalização da Certidão da Dívida Ativa – CDA, controladas através deste relatório. No período em análise informa:

Controle das CDA's ajuizadas no período, com seus respectivos totalizadores, quantidades e valores:

- CDA's Ajuizadas - 2.056.
- Ações Judiciais – 442.



- Valor Total Ajuizado – R\$ 5.812.951,00.

- d) **Anuidades em aberto dos últimos 05 anos** – apresentada planilha das anuidades pessoa física, jurídica e de multas, em aberto no sistema dos exercícios 2018 a 2022, com totalizadores anuais”. Com a finalidade de verificarmos a regularidade do processo de cobrança e ajuizamento dos débitos devidos ao Conselho Regional de Farmácia/RJ, solicitamos listagens contendo controle dos débitos em aberto disponíveis no Sistema de Controle. Foram fornecidos os dados abaixo elencados, que tratam dos débitos em aberto pendentes de cobrança judicial e prescritos:

| Ano          | Anuidade PF R\$     | Anuidade PJ R\$      | Multa de Fiscalização R\$ | Multa Eleitoral R\$ |
|--------------|---------------------|----------------------|---------------------------|---------------------|
| <b>2018</b>  | 834.754,19          | 2.105.916,62         | 224.546,72                | -                   |
| <b>2019</b>  | 878.803,35          | 2.232.721,00         | 1.071.091,66              | 73.251,52           |
| <b>2020</b>  | 1.606.757,53        | 3.244.386,95         | 1.506.475,14              | -                   |
| <b>2021</b>  | 2.141.157,60        | 4.307.777,48         | 4.036.142,81              | 12.925,77           |
| <b>2022</b>  | 2.610.535,42        | 4.822.754,03         | 5.236.903,32              | -                   |
| <b>Total</b> | <b>8.072.008,09</b> | <b>16.713.556,08</b> | <b>12.075.159,65</b>      | <b>86.177,29</b>    |

## 9. ESCOPO DO TRABALHO

Foram analisados os processos de despesas com seus respectivos empenhos, além dos processos licitatórios, suprimento de fundos, receitas, dívida ativa, inventário patrimonial, por amostragem e finalmente, solicitamos alguns processos de PAF's desconstituídos/cancelados no período em tela, para análise.

## 10. PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Analizando a documentação apresentada, vimos que o Regional/RJ enviou a devida prestação de contas através do Processo SEI nº 23.0.000007224-9, contendo o Ofício Sec. Exec./CRF-RJ nº 72/2023, de forma intempestiva.

## 11. PROCESSOS DE DESPESAS – INCIDÊNCIA DA IN/RFB nº 1.234/2012

Na análise dos processos de despesas observamos que não foi efetuada a retenção dos impostos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, especificamente o disposto no art. 2º, qual seja:

*“Art. 2º Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública federal:*

*I - Os órgãos da administração pública federal direta;*

*II - As autarquias;*



*III - As fundações federais;  
IV - As empresas públicas;  
V - As sociedades de economia mista; e  
VI - As demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi)."*

Estão dispensadas das retenções dispostas nesta Lei as empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de conformidade com o disposto no Inciso XI do art. 4º.

## **12. GESTÃO DE RISCOS**

Em resposta à Nota de Auditoria nº 005/2022, que versa sobre o cumprimento da Lei de Acesso à Informação e IN 84/TCU, o CRF/RJ respondeu conforme anexos constantes do referido processo SEI: 0132679, 0132680, 0132681, 0132682 e 0132683, onde verifica-se que no que se refere ao anexo 0132679, o CRF/RJ não responde se cumpre ou não com o que determina a IN 84/2020/TCU, apenas coloca links, inviabilizando assim nossa análise em conformidade com o que consta na Nota de Auditoria nº 005/2024.

Por fim, complementa com dados que atendem ao que é solicitado na respectiva Nota.

## **13. OUTRAS OCORRÊNCIAS**

Constatamos os Processos Administrativos Fiscais nºs 143/2022, com recurso junto ao CFF, onde vimos que através do Parecer 628/2023/CCJ/CFF, opina pelo "NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO", porém, no voto da Conselheira Relatora do referido processo, a mesma mantém o entendimento da CCJ/CFF, inicialmente, mas finaliza por atender ao recurso ora realizado, sem embasamento legal.

Ainda com nossa análise, vimos constar os PAF's nºs 146/2022, 632/2022 e 965/2022, fatos similares acontecem nos mesmos, onde a CCJ/CFF entende pelo improviso do recurso, mas o conselheiro relator, contrariando o Parecer Jurídico, acata os recursos constantes nos respectivos processos sem embasamento legal em conformidade com a Resolução/CFF nº 566/2012.

## **IV - RECOMENDAÇÕES**

**Orçamento Programa** nada a comentar.

**Licitações** recomendamos o CRF/RJ que observe o constante no tópico em tela.

**Arrecadação** recomendamos que o Regional/RJ repasse aos cofres do CFF a quantia de R\$ 384.087,50 (trezentos e oitenta e quatro mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) relativo aos exercícios de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, conforme apontamento do tópico em tela. Com relação ao



# Conselho Federal de Farmácia

exercício de 2022, registramos a regularidade dos valores apresentados, tendo em vista que o CRF/RJ comprovou o repasse através de documentos anexos ao presente Relatório de Auditoria.

**Suprimento de Fundos** nada a comentar.

## Inventário

o Inventário Físico de Bens Móveis e Imóveis tem como objetivo demonstrar a base da contabilidade patrimonial, uma vez que compreende a determinação, a classificação e a avaliação dos bens patrimoniais, de acordo com os documentos ou registros ou por meio de diligências, quando tais elementos não existirem ou contiverem imperfeições, ou seja, consiste no controle físico e contábil dos bens pertencentes à Entidade. No inventário e na escrituração contábil, nenhum bem deverá figurar sem valor, por menor que seja, e deverá constar ainda, exclusivamente nos inventários a descrição completa do bem, nome do fornecedor, número de empenho que motivou a aquisição do bem, se foi recebido em doação, o número do documento que gerou a doação, local onde está localizado o bem e nome do responsável pelo bem, conforme dispõe os arts. 94 a 96 da Lei 4.320/64. Assim sendo, recomendamos que seja providenciada implantação e atualização do Sistema de Controle Patrimonial, com vistas às novas regras e mudanças ocorridas na Contabilidade Pública Brasileira, que será responsável pelo controle físico e monetário dos bens pertencentes ao Regional. Assim sendo, recomendamos que seja providenciada a reavaliação e depreciação nos moldes legais dos objetos da NBC TSP 07 - CFC.

## Encargos Sociais

que seja resarcida aos cofres do CRF/RJ a quantia de **R\$ 3.118,14 (três mil, cento e dezoito reais e quatorze centavos)**.

## Diárias/Jetons

recomendamos ao CRF/RJ que observe o disposto no tópico, salientando ainda a devida comprovação dos deslocamentos em conformidade com a Resolução/CFF 598/2014, revogada pelas Resoluções 743/2022 e 757/2023.

## Dívida Ativa

Não há como falarmos hoje em Controles Internos sem destacarmos o processo de mudança por que passa a Contabilidade Pública. Essas mudanças, colocando de forma muito superficial, tratam da convergência do modelo atualmente utilizado para a Contabilidade Internacional. Além de diversos fatores que sofrerão os reflexos deste processo, a mudança do foco contábil é o aspecto mais relevante na obtenção dos resultados esperados, ou seja, deixamos de lado o Orçamento Programa como peça fundamental na Administração Pública para focarmos nos resultados, na Gestão. Neste sentido, o processo de planejamento e de administração da coisa pública tornam-se os principais elementos na obtenção de índices satisfatórios do resultado almejado pelo Órgão, daí a importância dos Controles

Internos. Especificamente no assunto objeto deste Relatório, as receitas devidas ao Conselho Regional por força da Lei nº 4.320/60, tem seu reconhecimento logo ao serem formalizadas (boletos das anuidades), transformando-se em patrimônio do Regional, esclarecendo que a situação patrimonial aqui mencionada não se refere a bem físico, nem financeiro, mas sim reflexo de uma obrigação de seus inscritos para com o Regional, instituído por Lei Federal. Logo, qualquer falha no processo de controle destas obrigações, sem qualquer dúvida, acarretará em distorções nos registros patrimoniais do Regional, tornando inegável a existência de uma relação indissociável entre o patrimônio, seja ele financeiro, bens ou obrigações, e seu Sistema de Controle. Quando tratamos de Controle Patrimonial e Sistema de Controle Patrimonial é imprescindível a formulação de algumas perguntas que nortearão a análise destes dois processos, sendo eles responsáveis pelo controle de inadimplência, tais como:

- Todos os Termos de Visita (ou Inspeção) convertidos em Auto de Infração foram incluídos no Sistema de Controle (SAGICON ou outro)?
- Todos os Autos de Infração foram autuados e registrados (Processo Administrativo), contendo todos os documentos essenciais à sua formalização (art. 2º, Resolução nº 566/2012)?
- Todos os Processos Administrativos que tiveram seu Auto de Infração desconstituídos foram juntados à documentação inicial o voto do Conselheiro Relator e decisão do Plenário (art. 14 e parágrafo único, da Resolução 566/2012)?
- Todos os Processos Administrativos que tiveram seu Auto de Infração convertido em Multa, receberam o mesmo tratamento citado no questionamento anterior, mesmo aqueles encaminhados para julgamento na Segunda Instância – Conselho Federal?
- Todas as Multas emitidas e não pagas tiveram sua CDA formalizada e juntada ao Processo Administrativo? Essa informação foi repassada ao Departamento Jurídico para conhecimento das possíveis ações judiciais e ao Departamento de Contabilidade para registro contábil?
- Todas as informações sobre CDA's existentes no Sistema de Controle possuem seu correspondente processo de cobrança judicial?
- Todos os Processos de Cobrança ajuizados na Justiça Estadual e Federal encontram seu respectivo registro no Sistema de Controle?



# Conselho Federal de Farmácia

Diante das informações que vieram ao conhecimento desta equipe de Auditores e dos resultados obtidos nos exames realizados, recomendamos que sejam adotadas as seguintes medidas como forma de adequarmos as informações ao correto funcionamento do Sistema de Controle da Dívida Ativa:

- a) Efetuar levantamento dos processos que tramitam na Justiça Estadual e Federal para confrontar com o Sistema de Controle, possibilitando também a inclusão de informações atualizadas do andamento destes processos;
- b) Conciliar os Processos Administrativos existentes no Regional com o Sistema de Controle, promovendo a inclusão de todas as informações disponíveis e possíveis de serem agregadas ao Sistema de Controle;
- c) Verificar a possibilidade de utilização de códigos distintos para impressão dos boletos de pagamento como forma de diferenciação dos recursos recebidos, medida necessária para correta contabilização;
- d) Verificar a possibilidade de vinculação dos parcelamentos as suas respectivas CDA's, possibilitando o controle efetivo do número de CDA's ajuizadas e liquidadas e o cruzamento destas informações com as produzidas pelo Controle Financeiro;
- e) Providenciar o compartilhamento das informações relativas à Dívida Ativa entre os Departamentos de Fiscalização, Jurídico e Contabilidade;
- f) Providenciar a integração das informações financeiras obtidas pelo SAGICON ou outro (arquivo de retorno bancário) com a Contabilidade, tornando automática a classificação das receitas recebidas pelo Regional; e
- g) Havendo nos levantamentos propostos a necessidade de desconstituição de processos, ajuizados ou não, que seja formalizado Processo Administrativo contendo todas as informações pertinentes a eles, bem como, Parecer Jurídico, avaliação da Comissão de Tomada de Contas e Homologação do Plenário, visto que esta desconstituição obrigatoriamente causará uma Variação Patrimonial Passiva, ou decréscimo patrimonial, devendo para tanto observar os segmentos legais da Resolução de nº 566/2012 do CFF, em seu artigo 14;
- h) No que tange as anuidades em aberto, que o Setor Jurídico se atente aos prazos e normas legais para as devidas cobranças judiciais que as

situações requerem, não deixando que débitos prescrevam sem haver a cobrança legal;

- i) Solicitamos que seja enviado o comprovante de recolhimento da cota parte, conforme apontamento na letra "g", do tópico dívida ativa, deste relatório.

**IN/RFB nº 1.234/2012** nada a comentar.

**Gestão de Riscos** recomendamos que o CRF/RJ observe o disposto no tópico em questão e efetue o devido cumprimento com o que preconiza a IN 84/2020/TCU.

**Outras Ocorrências** registramos tal situação haja vista que os fatos constantes no tópico não são de responsabilidade do CRF/RJ, mas sim do CFF, devendo ser visto pela CTC/Plenário/CFF, com adoção de medidas.

## VI - ENCAMINHAMENTO

Considerando as peças que compõem o presente relatório de auditoria, temos a informar e propor à Diretoria que:

- \* o relatório seja encaminhado ao Conselho Regional de Farmácia do Rio de Janeiro, para que os responsáveis pelas impropriedades anotadas no item “**III - RESULTADO DOS EXAMES ESPECÍFICOS**”, promovam as justificativas que couberem no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do presente relatório;

**RICARDO CEZAR DE  
MEDEIROS FERREIRA  
DA SILVA:46622047472**

Assinado de forma digital por  
RICARDO CEZAR DE MEDEIROS  
FERREIRA DA SILVA:46622047472  
Dados: 2024.05.15 09:30:15 -03'00'

Brasília/DF, 14 de maio de 2024.

**RICARDO MEDEIROS  
Auditor Interno/CAU/CFF**

**ANTONIO EDSON DA  
SILVA  
JUNIOR:77011961291**

Assinado de forma digital por  
ANTONIO EDSON DA SILVA  
JUNIOR:77011961291  
Dados: 2024.05.15 11:09:42 -03'00'

**ANTONIO E. DA SILVA JUNIOR  
Auditor Interno/CAU/CFF**

**CLAUDINEIA GONCALVES  
ROCHA:16641163890**

Assinado de forma digital por CLAUDINEIA  
GONCALVES ROCHA:16641163890  
Dados: 2024.05.15 10:08:43 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat: 2024.002.20736

**CLAUDINEIA ROCHA  
Auditora Interna/CAU/CFF**